

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ADVOCACIA GERAL

LEI Nº 1.108/PMC/00

ALTERA A REDAÇÃO DO ART. 8º. DA LEI 804/PMC/97 – DISPÕE SOBRE O ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DA SAÚDE E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada as disposições contidas no art. 8º. da Lei n. 804/PMC/97, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 8º. A jornada de trabalho dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Cacoal, será de quarenta (40) horas semanais para todos os cargos, exceto para o cargo de Médico, que terá a jornada de vinte (20), podendo acumular até um cargo de quarenta (40) horas e um cargo de vinte (20) horas, perfazendo um total de sessenta (60) horas semanais.

§ 1º. Quando o contrato médico tiver uma jornada de trabalho de vinte (20) horas, a critério da Secretaria Municipal de Saúde e interesse formal do profissional médico, seu contrato poderá ser ampliado para uma jornada de trabalho de quarenta (40) horas semanais.

§ 2º. Nas mesma condições, poderá também, o contrato médico de quarenta (40) horas semanais, ser reduzido para uma jornada de vinte (20) horas semanais.

§ 3º. As exceções à regra prevista no “caput” deste artigo, serão disciplinadas através dos atos do Poder Executivo, que regulamentarão Grupo Ocupacional Saúde”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cacoal-RO, 24 de agosto de 2000.

Divino Cardoso Campos
Prefeito Municipal

Dr. Marcelo Vagner Pena Carvalho
Advogado OAB-RO 1171